



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 30 de maio de 2023

Ano IX - Edição nº 01762 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5DF85851D038D608005F8E021751CE91

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140.2021
- RESOLUÇÃO 017/2023 CMAS - Dispõe sobre a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Jequié/BA para o biênio 2023/2024.
- RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – ASCEEJE - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 - TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A – ADACJ-ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ÁGUA CLUBE JEQUIÉ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – ASSOCIAÇÃO CASA DAS MULHERES, DESENVOLVIMENTO SOCIO-AMBIENTAL, CULTURAL, TURÍSTICO, AGRÍCOLA E TECNOLÓGICO - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O ISCA – INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O IDS – INSTITUTO DIEGO SANTOS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL, FILARMÔNICA E ORQUESTRA CLÁSSICA POPULAR DE JEQUIÉ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A – AJA – ASSOCIAÇÃO JUDÔ AÇÃO - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009 /2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E APIB - ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO INTERIOR DA BAHIA - APIB - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – AJECE - ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – FUNDAÇÃO LEUR BRITTO - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A – IMCD – INSTITUTO MAOS CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO SOCIO-AMBIENTAL, CULTURAL, TURÍSTICO, AGRÍCOLA E TECNOLÓGICO - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ARTE VIVA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O INSTITUTO SUBLIME TAREFA - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E CTR - COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE.
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – AATAE - ASSOCIAÇÃO ACOLHER E TRANSFORMAR: AMOR ESSENCIAL – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCI

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- AL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA AREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2023, INEX Nº 17/2023
- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2023
- DECISÃO CONCORRÊNCIA 018/22
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 63/2023
- DECRETO Nº 24469/2023 EXONERAÇÃO A PEDIDO- NIUZETE SOARES OLIVEIRA
- DECRETO Nº 24470/2023 EXONERAÇÃO A PEDIDO- TANIA MARIA DE CARVALHO DIAS
- DECRETO Nº 24471/2023 NOMEAÇÃO- MIRIAM SILVA ARAGÃO
- DECRETO Nº 24472/2023 EXONERAÇÃO- ANA KAROLINE MARTINS DO NASCIMENTO
- DECRETO Nº 24473/2023 NOMEAÇÃO- ANA KAROLINE MARTINS DO NASCIMENTO
- DECRETO Nº 24474/2023 EXONERAÇÃO- ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA
- DECRETO Nº 24475/2023 NOMEAÇÃO- ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA
- DECRETO Nº 24476/2023 NOMEAÇÃO- EDSON GILBERTO BRITO DOS SANTOS
- 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 469/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2021
- 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 498/2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2022 SMS

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Jequié, 30 de maio de 2023.

Ofício nº 1327/2023.

Prezado(a) responsável pela Empresa RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI.

PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL

Trata-se da PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO FORMAL da empresa RIBEIRO ALVES CONSTRUTORA EIRELI responsável pela execução de serviços de RETOMADA DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA DO COLÉGIO MUNICIPAL STELA CÂMARA SUBOIS", localizada no município de Jequié-BA.

Após fiscalização de praxe percebeu-se que a referida empresa executou apenas 36,75% do lote 06, referente ao contrato 402/2022. No dia 29/05/2023 ao comparecer na obra, percebeu-se que não havia nenhum funcionário. Em razão de o cronograma físico-financeiro licitado não está sendo cumprido, e estar a referida empresa em evidente atraso, fica a empresa notificada para cumprir o que se segue.

Conforme consta da "CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES" do contrato assinado pela notificada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais a CONTRATADA sujeitar-se-á a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela Prefeitura, assegurado o direito de defesa, sendo que as multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, até o trigésimo;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida, por dia de atraso, do trigésimo em diante;

Parágrafo Primeiro - As multas impostas serão notificadas por escrito à CONTRATADA e serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Segundo - Mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá relevar a aplicação das multas, desde que fique comprovado que os atrasos que motivaram a aplicação da penalidade decorreram de caso fortuito ou força maior, assim entendido, segundo o parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle razoável da CONTRATADA. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser comprovados pela CONTRATADA dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias da sua ocorrência, sob pena de não serem considerados pela Prefeitura para efeito de dispensa das multas aplicadas.

Assim, conforme o parágrafo segundo acima transcrito, fica aberto o prazo máximo de 05 (cinco) dias para:

- a) Apresentação de cronograma físico-financeiro “PREVISTO x REALIZADO”, contendo a especificação do que ainda falta ser executado acrescido da porcentagem acumulada, bem como o plano de recuperação, para que a execução da obra seja finalizada no prazo previsto no contrato.

Caso haja um caso fortuito ou de força maior impedindo o início/continuação da obra, ou qualquer fato imputável a este Município ou a terceiro, solicitamos que a empresa informe por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência desta notificação, os motivos determinantes do atraso, sob pena de decair do direito.

Reiteramos que as eventuais multas serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, nos termos “Parágrafo Quarto, da CLÁUSULA QUINTA, “b”, assim disposto:

“A CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas a CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

b) O valor das multas porventura aplicadas pela Prefeitura, de conformidade com as disposições deste Contrato;"

Assim sendo, nos termos do art. 87, I, da Lei 8666 de 1993, fica a empresa **NOTIFICADA** para cumprir o acima determinado, no prazo fixado, sob pena de aplicação inicial de **ADVERTÊNCIA**, além do início de procedimento para a aplicação de penalidades mais graves.

Na certeza de sua colaboração, desde já agradecemos.

ÉLVIA SAMPAIO E SAMPAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 140/2021

Processo: 126/2021

Pregão Eletrônico nº: 40/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: JOELSON LINS DA SILVA - ME com endereço no Povoado Nova Esperança, s/n, CEP 45.221-899, Jequié / BA, regularmente inscrita no CNPJ sob número 28.728.109/0001-69.

Objeto: Primeiro Termo Aditivo prazo e valor ao contrato nº. 140/2021 vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 040/2021, celebrado em 14 de junho de 2021, objetivando a contratação de empresa para realizar serviços de operação e manutenção do S.I.A.A. (Sistema Integrado de Abastecimento de Água), das comunidades de Ouro, Nova Esperança, Boaçu e Castanhão deste município, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art.57 II da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Prazo de Vigência: 12(doze) meses.

Início: 14/06/2023.

Término: 12/06/2024.

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E2F55E7F11A1BFFB07F16580659D2F7D

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



RESOLUÇÃO 017/2023

Dispõe sobre a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Jequié/Ba para o biênio 23/24.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, alterada pela Lei do Suas municipal Nº 2.066 de 23 de Novembro de 2018, e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia **29 de maio de 2023**.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, modificada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a resolução CNAS nº 100 de 20/04/2023;

CONSIDERANDO a decisão da reunião extraordinária do CMAS realizada dia 29 de maio de 2023, para composição da mesa diretora;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a nova composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jequié/BA para o biênio 23/24, sendo eleitos:

Presidente: Kaline Meira de Souza – Representação Sociedade Civil - Trabalhador do SUAS.

Vice-presidente: Tairine Santos Teixeira de Sousa - Representação Sociedade Civil

Primeira Secretária: Ana Marta Ferreira Palmito – Representação Governamental

Segunda Secretária: Ivani Aparecida Duarte Ramos - Representação Sociedade Civil

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogando disposições contrárias.

Jequié-Ba, em 29 de maio de 2023.

Prefeitura Municipal de Jequié



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Kaline Meira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Jequié

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E - ASCEEJE - ASSOCIAÇÃO DE SURDOS CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequezinho – Jequié – Bahia, doravante denominado Município, neste ato representado pelo chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição – **ASSOCIAÇÃO DE SURDO CENTRO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE JEQUIÉ - ASCEEJE**, localizado na Rua Dep. Manoel Novaes, 55 – São Luís, Jequié – Ba, CEP 45.203-370, CNPJ 09.338.610/0001-74, Sociedade Civil de Utilidade Pública sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente **Sra. IVANI APARECIDA DUARTE RAMOS**, brasileira, casada, professora, RG 03.287.474-08 – SSP/BA, CPF 076.220.808-29, residente e domiciliada na Rua Timóteo Alves Pereira, 15, São Judas Tadeu, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, previsto nos Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º do Decreto Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no Diário Oficial do Município mês de março de 2020, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Proteção Social de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em tempo integral **120 pessoas** com Deficiência Auditiva, Surdez, Surdocegueira e múltiplas deficiências, que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, Educacionais e Individuais destas pessoas no Município de Jequié, além de **IMPLEMENTAR A CENTRAL DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS** de Jequié (CILJE). Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 100.330,62** (cem mil, trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), distribuídos da seguinte forma:

II- Um valor de **R\$ 38.436,62** (Trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais, sessenta e dois centavos) dividido em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 4.804,58** (quatro mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos) a título de **Co-Financiamento Federal**.

III- Um valor de **R\$ 15.988,00** (Quinze mil, novecentos e oitenta e oito reais), dividido em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 1.998,50** (hum mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), à título de **Co-Financiamento Estadual**.

IV- Um valor de **R\$ 45.906,00** (Quarenta e cinco mil, novecentos e seis reais), dividido em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 5.738,25** (Cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**, repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil**, Agência **0060-4**, conta nº **51.269-9**, em nome da OSC parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14. (ver divisão das parcelas)

1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A – ADACJ- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ÁGUIA CLUBE JEQUIÉ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **ADACJ - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ÁGUIA CLUBE JEQUIÉ**, localizado no ENDEREÇO Avenida Presidente Vargas, 575, Jequiezinho, Jequié - Ba, CEP 45.208-189, CNPJ: 33.585.633/0001-68, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente **Sr. JOSÉ CARLOS ALMEIDA SILVA FILHO**, brasileiro, casado, professor, RG: 06650360-43 – SSP/BA, CPF nº 401.335.675-91, residente e domiciliado na Rua Antonio Jacobina de Brito, 14ª, Joaquim Romão, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º do Decreto Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Março de 2020, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em tempo alternados atletas dentro de suas faixas etárias de 13 a 20 anos, enfaticamente no futebol, principalmente os que moram em comunidades carentes juntamente com suas famílias, em múltiplas ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 52.185,00** (cinquenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 6.523,12** (seis mil, quinhentos e vinte e três reais e doze centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco Cooperativa SICRED, Agência 2103, conta nº 16088-1, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JEQUIÉ**, localizado na Rua José Barros Meira, nº 581, Mandacaru, Jequié - Ba, CEP 45.207-070, CNPJ: 14.636.260/0001-62 Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente a **Sra. ANA CRISTINA MATOS SANTANA FÉLIX**, brasileira, casada, Técnica Contábil, RG 08782595-48 – SSP/BA, CPF nº 950.178.105-44, residente na rua Professor Firmo Nunes de Moraes, 49, São José, Jequié-BA., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLAS**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º, da Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município mês de Janeiro de 2019, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Proteção Social de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em tempo integral **753** crianças excepcionais de deficiência intelectual e múltiplas, que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 108.211,54** (cento e oito mil, duzentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), dividido da seguinte forma:

II - Um valor de **R\$ 19.101,54** (Dezenove mil, cento e um reais e cinquenta e quatro centavos), divididos em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 3.387,69** (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a título de **Co-Financiamento Federal**;

III - Um valor de **R\$ 20.400,00** (Vinte mil e quatrocentos reais) dividido em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 2.550,00** (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), a título de **Co-Financiamento Estadual**;

IV - Um valor de **R\$ 68.710,00** (sessenta e oito mil e setecentos e dez reais) dividido em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 8.588,75** (oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) a título de **Co-Financiamento Municipal**, repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil**, Agência **0060-4**, conta nº **7.658-9**, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – ASSOCIAÇÃO CASA DAS MULHERES, DESENVOLVIMENTO SOCIO-AMBIENTAL, CULTURAL, TURISTICO, AGRICOLA E TECNOLÓGICO - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede a Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **ASSOCIAÇÃO CASA DAS MULHERES**, localizado na Rua Lelis Piedade, 372, Centro, Jequié - Ba, CEP-45.200-460, CNPJ: 41.860.640/0001-59, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente **Sra. ELMA VIEIRA BRITTO**, brasileira, Assistente Social, solteira, RG: 365096167 – SSP/SP, CPF nº 659.583.145-72, denominada para este instrumento particular simplesmente de FOMENTADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços na estruturação da rede de serviços do Suas na **PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA ACESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS, EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º da Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Janeiro de 2019, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Alta Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em tempo integral mulheres e mulheres trans, vítimas de violência e/ou vulnerabilidade social e suas famílias, filhos, em múltiplas ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 37.050,00** (trinta e sete mil e cinquenta reais), dividido da seguinte forma:

II - **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 4.631,25** (quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**, repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco de Brasília**, Agência **323**, conta corrente nº **323.000.174-7** em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O ISCA – INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **ISCA – INSTITUTO SOCIAL PROJETO CULTURART**, localizado no ENDEREÇO Rua Corinthians, nº 45, Mandacaru, Jequié - Ba, CEP 45.207-020, CNPJ: 40.024.803/0001-09, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente **Sr.ª NEIDE MOURA PEREIRA**, brasileira, casada, contadora aposentada, RG: 01.595.615-66 – SSP/BA, CPF nº 293.283.815-68, residente e domiciliado na Rua São Luiz, nº 57, Mandacaru, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º do Decreto Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Março de 2020, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em tempo alternado cerca de 120 crianças e suas famílias em múltiplas ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 67.080,00** (sessenta e sete mil e oitenta reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 8.385,00** (oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco Brasil, Agência 0060-4, conta corrente nº 83.376-2, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O IDS – INSTITUTO DIEGO SANTOS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **IDS – INSTITUTO DIEGO SANTOS**, localizado no endereço Rua Beira Rio, 883, mandacaru, Jequié - Ba, CEP 45.210-006, CNPJ: 41.704.785/0001-60, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidenta **Sra. SUELY MARIA DE SOUZA BARBOSA**, brasileira, casado, comerciante, RG: 2602488 86 – SSP/BA, CPF nº 308.669.105-06, residente e domiciliado na Rua Prof. Raimundo F. da Costa, 9996, Mandacaru, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º do Decreto Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Março de 2020, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em tempo alternados cerca de 200 pessoas jovens, adultos e crianças em múltiplas ações, as quais venham contribuir no processo educacional, cultural, esportivo e de saúde, proporcionando interação e inclusão social nas comunidades, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 7.791,00** (sete mil, setecentos e noventa e um reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 973,87** (novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco Cooperativa SICRED, Agência 2103, conta nº 16150-0, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL, FILARMÔNICA E ORQUESTRA CLÁSSICA POPULAR DE JEQUIÉ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL, FILARMÔNICA E ORQUESTRA CLÁSSICA POPULAR DE JEQUIÉ**, localizado no ENDEREÇO Avenida Lions Club, 685, Jequiezinho, Jequié - Ba, CEP 45.206-020, CNPJ: 36.376.612/0001-20, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pelo Presidente **Sr. MARIO THIAGO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, RG: 995172994 – SSP/BA, CPF nº 019.837.815-76, residente e domiciliado no Condomínio Vivendas do Bosque, Rua B, casa 30, Jequiezinho, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º do Decreto Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Março de 2020, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para realizar de forma continuada programas e projetos de proteção social e de defesa de direitos socioassistenciais dirigidos a crianças, adolescentes, jovens e adultos, cerca de 70 pessoas, que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. O mesmo, pretende desenvolver no seu público, através das oficinas práticas de Música, o estímulo às mudanças de hábitos e atitudes, as quais venham contribuir para o processo de interação social. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 45.255,00** (quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 5.656,87,00** (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, Agência 0071, operação 003, conta nº 6.363-2, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A - AJA - ASSOCIAÇÃO JUDÔ AÇÃO - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **AJA – ASSOCIAÇÃO JUDÔ AÇÃO**, localizado no ENDEREÇO Rua Anísia América da Silva Tourinho, nº 17, Loteamento Itaigara, Mandacaru, Jequié - Ba, CEP 45.200-970, CNPJ: 17.612.038/0001-18, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente **Sr. RENAN CARDOSO DA GUARDA**, brasileiro, casado, comerciante, RG: 002.207.146-65 – SSP/BA, CPF nº 232.040.875-49, residente e domiciliado na Rua Elizeu Mário de Jesus, 59, Campo do América, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º do Decreto Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Março de 2020, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em tempo alternados cerca de 500 pessoas jovens, adultos e crianças, através das oficinas práticas de JUDÔ, em múltiplas ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 13.181,00** (treze mil, cento e oitenta e um reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 1.647,62** (hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco Cooperativa SICRED, Agência 2103, conta nº 16088-1, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009 /2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E APIB - ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO INTERIOR DA BAHIA - APIB - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **ASSOCIAÇÃO PARADESPORTIVA DO INTERIOR DA BAHIA - APIB**, localizado na RUA Gerônimo Sodrê, nº 61 – Casa da Cultura, PMJ, CENTRO, Jequié - Ba, CEP 45.200-290, CNPJ: 21.692.167/0001-30, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pelo Presidente **Sr. JALDO SANTANA ROSENDO**, brasileiro, solteiro, Pedagogo, RG: 11.302.573-47 – SSP/BA, CPF nº 017.451.615-03, residente e domiciliado na 1ª Travessa Santo Antônio, 13, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PROMOVENDO A HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO, RECREAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO ATRAVÉS DO ESPORTE ADAPTADO E PARADESPORTO**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art.29 e Art. 30 da Lei Federal 13.019/2014, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em abril de 2017, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil- OSC para orientar, acompanhar, desenvolver esportes adaptados em diferentes modalidades, para as pessoas com deficiência, bem como estimular a capacidade, habilidade física e motora dos participantes, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 57.382,00** (Quarenta e quatro mil reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 7.172,75** (sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, **Agência 0060-4, conta nº 74.943-5**, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – AJECE - ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **ASSOCIAÇÃO JEQUIEENSE DE CEGOS** localizada na Avenida São Bernardo nº 35 – Centro, Jequié – Ba, CEP 45.203.140, CNPJ 42.718.171/0001-09 Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pelo Presidente **Sr. ANTONIO CARLOS ANDRADE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, RG 01887887-35 – SSP/BA, CPF nº 185.499.425-53 denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da **DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO**, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º da Lei Municipal 18.266/17, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié, BA em Janeiro de 2019, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Proteção Social de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil- OSC para atender em tempo integral 190 pessoas com Deficiência, Visual, Cegueira, baixa visão e múltiplas deficiências, que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 85.640,50** (oitenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta centavos), dividido da seguinte forma:

II- Um valor de **24.814,10** (vinte e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos) dividido em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 3.101,76** (três mil, cento e um reais e setenta e seis centavos), a título de **Co-Financiamento Federal**;

III – Um valor de **R\$ 15.806,40** (Quinze mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos) divididos em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 1.975,80** (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), a título de **Co-Financiamento Estadual**;

IV – Um valor de **R\$ 41.020,00** (quarenta e um mil e vinte reais) divididos em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 5.127,50** (cinco mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil**, Agência **060-4**, conta nº **32.992-4**, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – FUNDAÇÃO LEUR BRITTO - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pelo chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **FUNDAÇÃO LEUR BRITTO**, localizada na Rua Dr. João Braga, 20, Jequiezinho, Jequié – BA, CEP 45.208-201, CNPJ: 14.158.802/0001-39 Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente **Sra. MARIA LUCIENE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, RG 04.563.652-49 – SSP/BA, CPF nº 903.561.015-68, Profissão: Religiosa, residente e domiciliada na Rua Dr. João Braga, S/n, Jequiezinho, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOA IDOSA COM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO E LONGA PERMANÊNCIA** conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º, Decreto Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município em janeiro de 2019, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Proteção Social de Alta Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em condições de abrigo de longa permanência e acolhimento institucional a 65 pessoas idosas de ambos os sexos, que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I **R\$ 130.855,08** (cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), dividido da seguinte forma:

II - Um valor de **R\$ 71.875,08** (Setenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos) divididos em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 8.984,38** (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), a título de **CO-FINANCIAMENTO FEDERAL**;

III - Um valor de **R\$ 19.500,00** (Dezenove mil e quinhentos reais) dividido em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 2.437,50** (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a título de **CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL**;

IV - Um valor de **R\$ 39.480,00** (trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais) dividido em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 4.935,00** (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais), a título de **CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL**, repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil**, Agência **0060-4**, conta nº **67.055-3**, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A – IMCD – INSTITUTO MAOS CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO SOCIO-AMBIENTAL, CULTURAL, TURISTICO, AGRICOLA E TECNOLÓGICO - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **IMCD – INSTITUTO MAOS CIDADANIA, DESENVOLVIMENTO SOCIO-AMBIENTAL, CULTURAL, TURISTICO, AGRICOLA E TECNOLÓGICO**, localizado na 5ª Travessa João Rosa, nº 93, Jequiezinho, Jequié - Ba, CEP-45.208-573, CNPJ: 20.230.752/0001-56, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pela Presidente **Sra. ALEXIA PEREIRA LINO**, brasileira, estudante, solteira, RG: 2150767457 – SSP/BA, CPF nº 081.830.835-44, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE PARA ASSESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS, EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º do Decreto Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Janeiro de 2019, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em tempo integral cerca de 200 pessoas jovens, adultos, crianças e suas famílias em múltiplas ações de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos, que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 191.140,00** (Cento e noventa e um mil e cento e quarenta reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 23.892,50** (Vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil SA, Agência: 0060-4, Conta corrente n 72.396-7**, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E A ARTE VIVA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **ARTE VIVA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE VIVA**, localizada na rua Olga Ribeiro Oliveira, 320, Cansação / Cidade Nova, Jequié - Ba, CEP 45.201-590, CNPJ: 05.141.447/0001-02, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pelo Presidente **Sr. ADAUTO AGUIAR FRANÇA**, brasileiro, casado, pedagogo, RG: 1393034993 – SSP/BA, CPF nº 625.355.795-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Teles, 02, Joaquim Romão, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º do Decreto Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Março de 2020, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em tempo alternados, de segunda a sexta-feira, cerca de 90 (noventa) pessoas, entre crianças de 05 a 10 anos e adolescentes de 11 a 16 anos em múltiplas ações, as quais venham contribuir no processo educacional, cultural, esportivo e de saúde (música, teatro e ballet), proporcionando interação e inclusão social nas comunidades, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 19.342,00** (dezenove mil, trezentos e quarenta e dois reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 2.417,75** (dois mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil S/A., Agência 0060-4, conta corrente nº 84.552-3, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E O INSTITUTO SUBLIME TAREFA - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **INSTITUTO SUBLIME TAREFA**, localizado no ENDEREÇO Rua Canteiro da Coelba, 25, Bairro do KM 03, Jequié - Ba, CEP 45.208-100, CNPJ: 04.539.310/0001-30, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pelo Presidente **Sr. JOÃO ENDRES BARROS NOVAES NETO**, brasileiro, solteiro, músico, RG: 0229781 – SSP/BA, CPF nº 273.723.595-20, residente e domiciliado na Rua Maiane Cohin, 06, Bairro Joaquim Romão, Jequié-Ba., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS ÀS PESSOAS EM AÇÕES DE INCLUSÃO SOCIAL**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º do Decreto Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município de Jequié em Março de 2020, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para realizar de forma continuada programas e projetos de proteção social e de defesa de direitos socioassistenciais dirigidos a crianças e adolescentes, com idades de 05 a 18 anos), cerca de 100 pessoas, que se encontra em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. O mesmo, procura incentivar a criatividade e o trabalho em equipe, além de difundir a cultura musical em sua diversidade. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 50.645,00** (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 6.330,62** (seis mil, trezentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil S/A, Agência 0060-4, conta nº 82604-9, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E CTR - COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **RENASCER – COMUNIDADE TERAPÊUTICA RENASCER**, localizado no Sítio Senhor do Bonfim, 10, Fazenda Velha, Estrada da Barragem de Pedras, Jequié- Ba, CEP 45214-999, CNPJ 17.939.108/0001-47, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativo, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pelo(a) Presidente **Srª. MARIA GLÓRIA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, empresária, RG 01.098.968-40, CPF nº 573.574.125-04, residente na Avenida Artur Moraes, 374, Jequiezinho, Jequié-BA., denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS USUÁRIAS DE ALCOOL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, DICTOS**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º da Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município Jequié em Janeiro de 2019, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal nº 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Alta Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender em condições de Abrigo a 40 pessoas do sexo masculino na faixa etária de 18 – 55 anos com dependência de álcool e outras substâncias psicoativas, bem como Ampliar a Garantia dos Direitos Sociais, e Individuais destas Pessoas no Município de Jequié. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 34.740,00** (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais), dividido da seguinte forma:

II- **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 4.342,50** (quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de **CO-FINANCIAMENTO MUNICIPAL**; repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil**, Agência **060-4**, conta nº **77.327-1**, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E – AATAE - ASSOCIAÇÃO ACOLHER E TRANSFORMAR: AMOR ESSENCIAL – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ÁREA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.894.878/0001-60, com sede à Praça Duque de Caxias s/n – Jequiezinho – Jequié Bahia doravante denominado Município, neste ato representado pela chefe do Executivo, **Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, portador da RG: nº 08.019.601-26 SSP/ Ba, CPF/MF sob o nº 917.331.035-20, residente na rua dos Lírios, 102, Condomínio residencial Pindorama, São Judas Tadeu, CEP 45204-041, Jequié Ba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e do outro lado, a instituição **AATAE – ASSOCIAÇÃO ACOLHER E TRANSFORMAR: AMOR ESSENCIAL**, localizado na Travessa Costa Brito, 112, Centro, Jequié - Ba, CEP 45.200-040, CNPJ: 30.804.426/0001-69, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, representada pelo Presidente o **Sr. ADENILSON CESAR ANDRADE ARGOLO**, brasileiro, viúvo, Bioquímico/Farmacêutico, RG 2.253.938-03 – SSP/BA, CPF nº 071.792.895-07, residente na rua Alcides Vieira, 85, bairro Caixa d'água, Jequié-BA., CEP. 45.203-412, denominada para este instrumento particular simplesmente de **FOMENTADOR**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO para que o FOMENTADOR preste serviços de **PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, NA PREVENÇÃO, NO DIAGNÓSTICO E NO APOIO AO PACIENTE CARENTE COM CÂNCER**, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente da DISPENSA de CHAMAMENTO PÚBLICO, previsto no Art. 29, Art. 30 e Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, e Art. 7º, da Lei Municipal 18.266/2017, com Justificativa de Inexigibilidade publicada no diário Oficial do Município mês de Janeiro de 2019, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e demais normas vigentes.

DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a prestação de serviços socioassistencial de Proteção Social de Média Complexidade por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC para atender **4550** pacientes oferecendo serviços de diagnóstico, promovendo e orientando nas campanhas de prevenção ao câncer, com o apoio de alimentos, medicamentos e insumos para manutenção de mínimas condições de saúde psicossomática, como também, com o funcionamento de ambulatório com uma equipe Multidisciplinar atuando com vários tipos de profissionais. Para o atendimento dessa clientela, o Fomentador se declara em condições de prestar os serviços, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ** repassará ao **FOMENTADOR** a quantia de:

I - **R\$ 174.500,00** (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais), dividido da seguinte forma:

II - Um valor de **R\$ 174.500,00** (cento e setenta e quatro mil e quinhentos reais), dividido em **08** (oito) parcelas iguais de **R\$ 21.812,50** (vinte e um mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), a título de **Co-Financiamento Municipal**, repassado, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no **Banco do Brasil**, Agência **0060-4**, conta nº **82459-3**, em nome da OSC Parceria e vinculada ao presente Instrumento, exceto nas situações previstas na Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a contar de 01 de fevereiro de 2023 e findará em 31 de dezembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO E INEXIGIBILIDADE

O Município de Jequié torna pública a retificação referente à publicação no Diário Oficial do Município, quarta-feira, 05 de abril de 2023, Ano IX, Edição nº 01726, Caderno I, Diário Oficial do Município p. 122 e p.123, do Extrato do Contrato nº 102/2023, do Extrato da Inexigibilidade nº 17/2023.

Onde se lê:

Empresa: MARTINEZ & ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 19.898.953/0001-47, sediada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, sala 702, CEP n. 41.820-790, Caminho das Arvores, Salvador-Baa.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Leia – se:

Empresa: MARTINEZ ZACARIAS MAGALHAES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 19.898.953/0001-47, sediada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business Torre Europa, sala 702, CEP n. 41.820-790, Caminho das Arvores, Salvador-Baa

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, I da Lei 8.666/93.

.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 148/2023
Pregão Eletrônico nº 35/2023

FIRME E FORTE PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA ME com endereço na RUA ARISMAR NETO, SAO JUDAS TADEU, JEQUIE-BA, inscrito no CNPJ sob nº 03.111.857/0001-77, através do seu representante legal denominado **CONTRATADO**, observado a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2023, Contrato nº 148/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº 148/2023, firmado em 17 de maio de 2023, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de monitoramento, sistema de alarme e serviço de instalação dos equipamentos através de comodato.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Proj./Ativ: - 2010 – Gestão Das Ações Administrativas Das Sec De Educação
Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos Não Vinculados De Impostos Destinados A Despesa Com Manutenção E Desenv Do Ensino

Proj./Ativ: - 2097 – Manutenção da oferta da Alimentação Escolar
Elemento: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos Não Vinculados De Impostos Destinados A Despesa Com Manutenção E Desenv Do Ensino

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 30 de maio de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjeque.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F6DA74D02A49CAB43E4E6267C698DEA1

Prefeitura Municipal de Jequié

Concorrência



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

I RELATÓRIO

Passamos à análise da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar na **CONCORRÊNCIA Nº 018/2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL”.

Após concluídas as análises iniciais, o processo em questão foi encaminhado para obtenção de um parecer técnico junto à Secretaria de Relações Institucionais de Jequié/BA, que conta com profissionais habilitados para realizar a análise da documentação de capacidade técnica em licitações de publicidade.

Destaca-se ainda que o parecer emitido pela referida secretaria se encontra anexado a esta decisão, fornecendo assim um respaldo técnico e fundamentado para embasar a tomada de decisão em relação a este processo.

Após a conclusão do parecer técnico elaborado pela Secretaria de Relações Institucionais de Jequié/BA, procedeu-se ao encaminhamento do referido processo à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica da habilitação em questão.

A Procuradoria-Geral do Município, mediante criteriosa análise, avaliou o parecer técnico emitido pela Secretaria de Relações Institucionais e manifestou-se quanto à sua legalidade. Destaca-se que essa avaliação considerou a legislações pertinentes, jurisprudências aplicáveis e princípios normativos. O parecer jurídico também se encontra em anexo a essa decisão.

A decisão da habilitação emanada por essa CPL leva em consideração tanto o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município quanto o parecer técnico emitido pela Secretaria de Relações Institucionais. Tais pareceres foram considerados para embasar a análise técnica e jurídica do processo, garantindo a conformidade, transparência e legalidade dos atos administrativos praticados por essa comissão.

É o breve relatório. Passo a decisão.

II.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DO MÉRITO

No contexto inicial, cumpre destacar que a Comissão Permanente de Licitação - CPL não possui em seu quadro de pessoal profissionais com expertise em comunicação e publicidade.

Assim, a CPL busca embasamento em laudo técnico emitido por órgão competente da área correlata. Nesse caso específico, a Secretaria de Relações Institucionais é o órgão responsável por emitir esse laudo. Essa secretaria tem como uma das suas funções primordiais o de promover a comunicação social da Prefeitura Municipal.

Passemos, por tanto, à análise das impugnações apresentadas na sessão pública.

II.I

DA IMPUGNAÇÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA SINAPSE COMUNICAÇÃO

De início, é importante destacar que a presente licitação segue o critério de seleção baseado na "melhor técnica", sendo crucial priorizar a qualidade das propostas apresentadas pelas empresas participantes.

No caso específico, após a avaliação minuciosa realizada pela Subcomissão Técnica, a empresa Sinapse Comunicação EIRELI - ME obteve a maior pontuação, alcançando 90,2 pontos, o que evidencia a sua abordagem técnica mais destacada em relação às demais concorrentes.

Além disso, de acordo com a legislação aplicável à licitação de publicidade, a Sinapse Comunicação EIRELI - ME concordou em executar o serviço pelo menor valor obtido durante o processo licitatório, garantindo a seleção com o menor custo financeiro para o ente municipal.

No entanto, a Mangalô Propaganda LTDA apresentou impugnação alegando que a Sinapse Comunicação EIRELI - ME não apresentou a quantidade necessária de contratos a viabilizar a qualificação técnica para realizar o objeto lícitado.

Para responder à impugnação supracitada, cumpre reiterar e recorrer à conclusão do parecer técnico emitido pela Secretaria de Relações Institucionais, que afirmou que "(...) concluímos que a empresa Sinapse Comunicação atende às exigências técnicas necessárias para o cumprimento do objeto lícitado. Recomendamos, portanto, que a empresa seja considerada apta para a contratação dos serviços de publicidade conforme especificado na Concorrência Pública Nº 018/2022."

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Desta forma, registramos nossa concordância com fundamentos apresentados pela Secretaria de Relações Institucionais e que seguem em anexo a esta decisão, ratificando seus termos, que, neste caso, serão parte integrante deste ato, como nos autoriza o parágrafo §1º do art. 50 da Lei n. 9.784/99.

Mas não é só.

A empresa Mangalô Propaganda LTDA, responsável por apresentar a impugnação em questão, obteve a menor pontuação na análise técnica conduzida pela comissão designada para avaliação, totalizando apenas 48 pontos.

Portanto, se decidirmos abdicar do princípio do formalismo moderado e, devido a um mero erro formal, declararmos a inabilitação da empresa Sinapse Comunicação EIRELI – ME e a habilitação da Mangalô Propaganda LTDA, estaríamos optando pela proposta técnica com pior classificação em vez daquela que obteve a melhor avaliação na análise técnica. Essa decisão seria contrária aos princípios fundamentais das licitações, que têm como objetivo buscar a proposta mais vantajosa em termos de qualidade e custo-benefício.

Portanto, consideramos improcedente a impugnação apresentada pela Mangalô Propaganda LTDA durante a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação, na qual alegaram que os atestados apresentados pela Sinapse Comunicação não são suficientes para respaldar sua habilitação.

Com base nisso, respaldados pelo parecer emitido pela Secretaria de Relações Institucionais e validado pela Procuradoria-Geral do Município, entendemos que a Sinapse Comunicação apresentou comprovação suficiente de sua capacidade técnica exigida para a habilitação neste processo.

II.II

DA IMPUGNAÇÃO SOBRE A AUSÊNCIA DE TIMBRE NA COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO MÍNIMO DA SINAPSE COMUNICAÇÃO EIRELI – ME

Em relação à afirmação da Mangalô Propaganda LTDA de que a comprovação do patrimônio líquido não foi entregue com o timbre da empresa, essa impugnação não tem fundamento. A falta de timbre, por si só, não constitui uma irregularidade que afete diretamente a capacidade da empresa de executar o objeto licitado, nem tem impacto em sua capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou regularidade fiscal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

É importante destacar que a exigência de timbre no documento não é uma condição legalmente prevista ou essencial para a validade da comprovação do patrimônio líquido. O timbre é um detalhe formal que pode ser utilizado para fins de identificação e personalização dos documentos da empresa, mas sua ausência não invalida o conteúdo do documento em si.

II.III

DA IMPUGNAÇÃO SOBRE OS ÍNDICES DA SINAPSE COMUNICAÇÃO EIRELI – ME NÃO SEREM AS VIAS ORIGINAIS

Com relação à alegação apresentada pela parte impugnante Mangalô Propaganda LTDA de que os índices utilizados não são os originais (mas sim cópias xerografadas), cumpre esclarecer alguns pontos:

Inicialmente, é fundamental destacar que os índices utilizados pela empresa Sinapse Comunicação são calculados a partir da escrituração contábil da empresa em análise. Essa escrituração contábil foi devidamente apresentada e assinada digitalmente, o que garante sua autenticidade e integridade.

Além disso, é importante destacar que a parte impugnante não apresentou elementos concretos em sua impugnação que possam indicar que os índices utilizados pela Sinapse Comunicação estão incorretos. A mera alegação de que os índices não são os originais não é suficiente para contestar sua veracidade ou precisão.

Portanto, diante da falta de elementos que comprovem a alegação de que os índices não são os originais e considerando a apresentação da escrituração contábil devidamente assinada digitalmente, conclui-se que a alegação da parte impugnante não deve prosperar.

Desta forma, improcede todas as impugnações apresentadas.

II.IV

DA INABILITAÇÃO DAS DEMAIS EMPRESAS

Por fim, cumpre pontuar que as empresas Flutuar Propaganda, Vetor Marketing e Publicidade e W4 Comunicação não compareceram à sessão previamente agendada para a apresentação dos documentos de habilitação. Nesse sentido, as empresas em questão não levaram consigo o envelope contendo os documentos necessários para a habilitação, conforme estabelecido na lei de licitações de publicidade. Diante dessa ausência, torna-se imperativa a inabilitação dessas empresas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

No mais, a Mangalô Propaganda LTDA teve sua análise de habilitação prejudicada. Isso ocorreu porque outra empresa, que obteve uma classificação melhor na avaliação, apresentou todos os documentos de habilitação necessários e, portanto, foi considerada habilitada no processo.

III.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, por não vislumbrar nenhum fato que acarrete a inabilitação, declaro habilitada a Sinapse Comunicação EIRELI -ME, sendo a vencedora do presente processo licitatório, por ter apresentado a melhor técnica (pontuação 90,2), ao tempo que assumiu a execução do serviço pelos seguintes melhores percentuais obtidos no processo:

- “a) desconto a ser concedido à Prefeitura Municipal de Jequié/BA, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda da Bahia: 71%.
- b) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não nos proporcione o desconto padrão de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por terceiros: 1%.
- c) honorários, a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por terceiros, referentes a elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual: 1%.
- d) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pelo CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz: 1%.
- e) honorários, a serem cobrados na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras: 1%.”

Nos termos do art. 11, inciso XIII, da lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, a decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI deste artigo é passível de interposição de recurso, nos termos da alínea a do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assim sendo, siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Jequié/BA, 30 de maio de 2023.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo 575 de 2022.

PARECER DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se processo administrativo visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL”.

Do que dos autos consta, percebe-se que, em fase de habilitação, houve questionamento acerca da capacidade técnica da empresa.

A CPL declarou não possuir pessoal com formação adequada para análise da capacidade técnica da empresa mais bem classificada.

Os autos foram remetidos para a Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social, órgão desta Prefeitura Municipal de Jequié/BA que possui expertise na área correlata.

Em resposta, o Senhor Secretário de Relações Institucionais e Comunicação Social afirmou que “Diante das informações analisadas, concluímos que a empresa Sinapse Comunicação atende às exigências técnicas necessárias para o cumprimento do objeto licitado. Recomendamos, portanto, que a empresa seja considerada apta para a contratação dos serviços de publicidade conforme especificado na Concorrência Pública N° 018/2022”.

Vieram-me conclusos os autos. Passemos à análise do direito aplicável ao caso.

Os processos de aquisição de bens, compras, obras, serviços, inclusive de publicidade, alienações e locações são regidos por normas gerais instituídas pela União Federal, vinculando todos os entes federados ante sua competência legislativa privativa conferida pelo art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal.

A atuação da Administração Pública é norteada pelos princípios basilares contemplados expressamente no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e submete-se também à observância de princípios implícitos que decorrem da CF, como princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, da efetividade, da adequação, da lealdade ou boa-fé processual e da cooperação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Como fonte normativa central, que orienta todo o ordenamento jurídico, os princípios constitucionais se estendem, por lógica, a todos os processos administrativos instaurados pela Administração Pública, inclusive os licitatórios.

Ocorre que, em razão das particularidades inerentes a estes processos, a Lei Federal nº 8.666/1993 subordina o procedimento licitatório às regras, diretrizes e princípios específicos, estes últimos enumerados de forma não taxativa no art. 3º, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (nosso grifo)

Da atenta análise dos fatos postos, há a verificação de colisão entre dois princípios fundamentais nos procedimentos licitatórios, quais sejam: seleção da proposta mais vantajosa para a administração e vinculação ao instrumento convocatório.

De acordo com a moderna teoria da sopesamento dos princípios, diante da colisão destes, deverá ser conferida uma valoração a cada postulado, atribuindo-se peso de acordo com o caso concreto, sem que com isso haja a invalidação de um princípio em detrimento do outro e sem que se esgote o núcleo essencial daquele de menor peso relativo. E nesse ponto que se insere o princípio do formalismo moderado.

Não se pode negar que o formalismo constitui importante medida de segurança e previsibilidade dos atos e contribui para garantir o devido processo legal e o cumprimento dos direitos do particular e dos interesses da administração.

No entanto, deve-se ter em mente que o processo administrativo, em especial o licitatório, não representa um fim em si mesmo, mas um meio para o atendimento das necessidades públicas. Neste sentido, o professor Adilson Dallari esclarece que

"a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital"¹.

¹ DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 209

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Diante deste raciocínio que se entende que o princípio da formalidade não pode ser utilizado como barreira à concretização da finalidade dos atos e tampouco pode ser exigido quando dispensável, em especial, nos processos administrativos licitatórios. É neste sentido que se orienta o TCU:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015) (nosso grifo)"

A esse propósito, é o ensinamento de Marçal Justen Filho² que, tecendo comentários sobre o art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, discorre sobre o tema nos seguintes termos:

As diligências e esclarecimentos consistem em atividades desenvolvidas diretamente pela autoridade julgadora, destinadas a eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada pelo licitante. Envolvem na prática de ato administrativo, consistente em verificação de situação fática, requerimento de informações perante outras autoridades públicas, confirmação da veracidade de documentos e assim por diante. A diligência é uma providência para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante a habilitação, seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.

Na evolução legislativa da matéria – o que já demonstra a orientação hermenêutica do caso –, a nova lei de licitações (Lei. 14.133/2021) consagrou expressamente o formalismo moderado ao prever, no inciso II, do art. 12, que o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo. Vejamos:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

² JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. 18ª edição, rev., atual., ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1011.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Neste caso, em uma orientação à aplicação do entendimento jurídico à casos concretos, em um possível conflito de princípios, deve-se respeitar a opção do legislador, que foi o de privilegiar o formalismo moderado - e o princípio da vantajosidade - em detrimento de outros princípios também aplicáveis. Registre-se que, em que pese a lei 14.133/2021 não seja aplicada ao caso sub análise, ela é um importante norte hermenêutico.

O rigorismo formal é rechaçado pela doutrina e pela jurisprudência, que privilegiam a atuação voltada à concretização do interesse público, mormente em interpretações que visam analisar a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Reiteramos o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de ser indevida a inabilitação de licitante em decorrência de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, consoante ilustram os seguintes fragmentos:

Acórdão 3.340/2015 – Plenário (Rel. Ministro Bruno Dantas): "Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)."

Acórdão 918/2014 – Plenário (Rel. Ministro Aroldo Cedraz): "A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU."

Acórdão 2.873/2014 – Plenário (Rel. Ministro Augusto Sherman): "Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes." [...]

Inclusive, o TCU vem conferindo uma interpretação ampla ao art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, entendendo pela mitigação do formalismo ainda que diante da própria ausência do documento. Desta forma, convém destacar um excerto dos fundamentos lançados pelo Ministro Relator Augusto Sherman no Relatório de Auditoria TC-002.147/2011-4:

Entende-se o respeito à vinculação ao edital não deve superar os objetivos maiores da licitação, consistentes na ampla concorrência e na seleção da proposta mais vantajosa, sobretudo porque as falhas cometidas pelas referidas empresas, a princípio, não provocaram qualquer reflexo em suas propostas, e sua aceitação não feriria a isonomia entre os concorrentes e não teria qualquer efeito indesejável na execução do contrato,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

somente caracterizando excesso de formalismo em detrimento da competitividade do certame. (TCU. 002.147/2011-4. Relato: Augusto Sherman, j. 06.12.2011)

Além do mais, deve-se ficar claro que a análise técnica emitida pelo Ilustre Secretário de Relações Institucionais e Comunicação Social não se valeu da inserção de documentos novos. Pelo contrário, o referido agente concluiu seu parecer valendo-se do conjunto probatório contido no processo como um todo, atestando a habilitação técnica da empresa.

Essa interpretação dada pela Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social é um claro exemplo da aplicação do princípio do formalismo moderado, onde manifestou-se uma busca pela verdade real, no intento de privilegiar a finalidade em detrimento do rigorismo formal.

De fato, o presente procedimento licitatório deve ser visualizado como meio para atingimento da finalidade pública primária, não devendo esta ser desprezada quando a ausência de um documento possa ser suprida pelas demais informações contidas na documentação da empresa.

Assim sendo, a pergunta que deve ser feita é a seguinte: qual o objetivo da presente licitação? Qual é a proposta mais vantajosa para a administração? A resposta é facilmente identificada pelo tipo de licitação escolhido: **MELHOR TÉCNICA**, conforme publicado no Diário Oficial do Município de terça-feira, 13 de dezembro de 2022 | Ano VIII - Edição nº 01648 | Caderno 1, pág. 090.

O tipo de licitação "MELHOR TÉCNICA" é aquela cuja proposta mais vantajosa para a Administração é escolhida com base em fatores de ordem técnica, demonstrável através da qualidade profissional. Assim, a proposta mais vantajosa para administração pública é aquela que demonstre a melhor técnica.

A melhor técnica da Sinapse Comunicação foi devidamente comprovada pela Subcomissão Técnica, formada por três profissionais devidamente habilitados, e ratificada pelo Ilustre Secretário de Relações Institucionais e Comunicação Social. Registre-se que a decisão que declarou a classificação das técnicas não foi sequer objeto de recurso, nos termos da decisão publicada na quarta-feira, 22 de março de 2023 | Ano IX - Edição nº 01716 | Caderno 1, que chegou à seguinte classificação:

- 1º colocado: Sinapse Comunicação com 90,2 pontos;
- 2º colocado: Flutuar Propaganda com 78,3 pontos;
- 3º colocado: Vetor Marketing e Publicidade com 61,66 pontos;
- 4º colocado: W4 Comunicação com 52,2 pontos;
- 5º colocado: Mangalô Propaganda com 48 pontos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sob esse aspecto, da análise da situação apresentada, a inabilitação da empresa licitante por mera irregularidade formal não deve prevalecer quando não afetar a objetividade da análise da proposta mais vantajosa.

Por fim, registre-se que a presente licitação é do tipo "melhor técnica", sendo que a Sinapse Comunicação aceitou executar o serviço pelo menor preço identificado. Assim, a habilitação desta empresa não gera qualquer majoração de valores, bem como privilegia aquela que apresentou comprovadamente a proposta mais qualificada.

Assim sendo, somos do parecer favorável à habilitação da empresa Sinapse Comunicação, posto que, de acordo com parecer técnico da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social, pode-se extrair a capacidade técnica da empresa pela totalidade da documentação apresentada.

A Procuradoria coloca-se à disposição para esclarecer quaisquer outras questões relacionadas ao presente parecer jurídico.

Jequié-BA, 19 de maio de 2023.


DANIEL DE QUADROS NOGUEIRA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 22.227/2021

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Ao Diretor do Departamento de Compras e Licitações,
Diego Amaral de Macedo
Resposta ao Processo Administrativo nº 545/2022.

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada e apresenta parecer conforme exposto, considerando a Concorrência Pública Nº 018/2022, que versa acerca da **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL"**.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Licitação, realizamos a análise da documentação apresentada pela empresa Sinapse Comunicação e apresentamos o parecer técnico conforme exposto a seguir:

A) Capacidade Técnica da Empresa:

A empresa Sinapse Comunicação foi criada em 2004 e possui uma longa experiência tanto na área pública quanto na privada. Através da análise da documentação, verificamos que a empresa prestou serviços para diversos municípios, tais como Salinas das Margaridas, Tucano, Camaçari, Jequié e Conde. Além disso, no âmbito privado, a Sinapse Comunicação presta serviços para empresas renomadas, como Petyan e TotalFlex, que são reconhecidas como algumas das maiores e mais consolidadas empresas do Município de Jequié/BA.

B) Experiência Profissional:

Ao examinarmos a relação profissional disponibilizada pela empresa à Prefeitura de Jequié/BA no envelope C, constatamos que os profissionais indicados possuem ampla atuação em diversos órgãos públicos, inclusive para entidades de grande porte, como o governo do Estado do Ceará. Destaca-se a composição do quadro de criação da empresa, que inclui profissionais de destaque, como André Lopes, premiado no Festival de Cannes e com passagem pela McCann Erickson em Lisboa, onde trabalhou para marcas renomadas como Ford, Nestlé e O Boticário, bem como Ruy Barretto, publicitário premiado internacionalmente no Galo de Ouro, em Paris.

C) Avaliação da Subcomissão Técnica:

A Subcomissão Técnica, responsável pela avaliação das propostas, atribuiu à empresa Sinapse Comunicação a nota de 90,2 em um total possível de 100. Essa avaliação foi realizada em campanhas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

não identificadas, garantindo a imparcialidade do processo. A pontuação elevada concedida pela Subcomissão Técnica atesta a qualidade dos serviços prestados pela empresa analisada.

D) Certificado de Qualificação Técnica:

A empresa Sinapse Comunicação possui o Certificado de Qualificação Técnica conferido pelo cumprimento das metas de qualidade e compromisso com as Normas-Padrão de Atividade Publicitária, conforme atestado pelo CENP.

E) Quantidade de Atestados Apresentados:

Quanto ao questionamento registrado na ata da sessão pública, que aponta que a empresa apresentou atestados de apenas dois municípios, enquanto o edital exige três, entendemos que esse fato não descaracteriza a capacidade técnica exigida. Além dos dois atestados apresentados, é importante ressaltar que a empresa Sinapse Comunicação presta serviços ao Município de Jequié, o que pode ser objetivamente verificado, atestando a execução do serviço em três municípios: Camaçari/BA, Tucano/BA e Jequié/BA, este último aferível por meio de uma análise interna simples.

CONCLUSÃO

Diante das informações analisadas, concluímos que a empresa Sinapse Comunicação atende às exigências técnicas necessárias para o cumprimento do objeto licitado. Recomendamos, portanto, que a empresa seja considerada apta para a contratação dos serviços de publicidade conforme especificado na Concorrência Pública N° 018/2022.

Este parecer técnico é baseado na análise documental e na avaliação da capacidade técnica da empresa Sinapse Comunicação. Ressaltamos que todas as informações foram obtidas a partir dos documentos e dados disponibilizados no processo licitatório.

Jequié, 09 de maio de 2023.


ELIEZER PEREIRA DA SILVA FILHO

SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é para aquisição de fruteiras industriais para atender as demandas das cozinhas das escolas do sistema municipal de ensino de Jequié-BA. Ratifico com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 63/2023. Jequié, 29 de maio de 2023. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F71E2AB9B332E50031375FA94572E0BE

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.469- EM 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Srª. **NIUZETE SOARES OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Diretora da Esc. Mun. Dr. Joaquim Marques Monteiro -GP, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.469 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.470- EM 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Srª. **TANIA MARIA DE CARVALHO DIAS**, do cargo em comissão de Coordenadora Pedagógica, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.470 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.471- EM 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **MIRIAM SILVA ARAGÃO**, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Povoado, Símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de Junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.471 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.472- EM 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **ANA KAROLINE MARTINS DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Secretária de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.472 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.473- EM 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **ANA KAROLINE MARTINS DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de Junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.473 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.474- EM 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA**, do cargo em comissão de Diretora de Departamento de Contabilidade, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.474 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.475- EM 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **ANA PAULA DE SOUZA ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Dep. de Orçamento e Acompanhamentos das Ações Governamentais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de Junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.475 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 30 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 24.476- EM 30 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **EDSON GILBERTO BRITO DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Contabilidade, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 02 de Junho de 2023, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 30 DE MAIO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.476 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 30 DE MAIO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: 0800 808 0118 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 469/2022
Pregão Eletrônico nº 73/2021

AIACK DOS SANTOS LOPES, com endereço à Rua Silvio Eiraldo Silva, Nº 232, Palmeira, CEP 45.345-000, Jaguaquara/BA, CNPJ/MF Sob o 22.052.064/0001-79, denominado **CONTRATADO**, observado a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2021, Contrato nº 469/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº 469/2022, firmado em 17 de agosto de 2022, objetivando a Contratação De Empresa Por Sistema De Registro De Preços Para Possível E Eventual Aquisição De Cestas Básicas para Atender Ao Que Prevê A Lei Municipal Nº 2.044 De 15 De Março De 2018, Instituída Para Adotar O Programa Escolar De Manutenção Do Aluno Na Escola - Permaneça, Com O Intuito De Combater A Evasão Escolar Dos Estudantes Da Educação De Jovens E Adultos Matriculados No Sistema Municipal De Ensino E aquisição De Gêneros Alimentícios, Com Recursos Próprios E Do Programa Da Alimentação Escolar, Para Os Estudantes Das Escolas Públicas Da Educação Básica, Em Caráter Excepcional, Durante O Período De Suspensão Das Aulas Em Razão De Situação De Emergência Ou Calamidade Pública.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR:

Unidade: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Proj./Afv.: 2200 – Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Elemento: 33903000 – Material de consumo
Fonte de Recurso: 15410000 - Transferências Do FUNDEB – Complementação Da União – VAAF

Proj./Afv.: 2200 – Manutenção e Desenvolvimento Do Ensino Fundamental
Elemento: 33903000 – Material de consumo
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos Não Vinculados De Impostos Destinados A Despesa Com Manutenção E Desenv Do Ensino

LEI N º 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 30 de maio de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba
pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0E7CB6C6EB24C191B53BA8DFEC90CC63

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 498/2022 referente à TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2022

M3S COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.511.851/0001-15, com sede na Avenida Milton Bahia Ribeiro, TÉRREO A - CENTRO, MADRE DE DEUS - BA, CEP 42.600-000, denominado, **CONTRATADO**, observando a Licitação Tomada de Preços 10/2022, Processo Administrativo Licitatório N° 311/2022, do Contrato nº 498/2022, celebrado em 04/10/2022 objetivando a contratação de empresa especializada em reformas para às unidades de saúde.

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: CONTRATAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS ADIII), DO CENTRO REGIONAL DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST), DE REMANESCENTE DE OBRAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JÚLIA MAGALHÃES E DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) AMANDO BORGES, VISANDO MELHOR ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS E FAMILIARES QUE SERÃO ASSISTIDOS, EM LOCAL TOTALMENTE REVITALIZADO, HUMANIZADO E FUNCIONAL.

DOTAÇÕES PARA INCLUIR

UNIDADE 1402: SEC. MUN. DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 1007-CONSTRUÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DE UBS E USF
ELEMENTO: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS:15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

UNIDADE 1402: SEC. MUN. DE SAÚDE /FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 1007- CONSTRUÇÃO / REESTRUTURAÇÃO DE UBS E USF
ELEMENTO: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS:16010000-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificção expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 30 de maio de 2023.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito Municipal